



**Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 2682/GAB/PM/JP/2014

24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2299/GAB/PM/JP/2013, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação do artigo 2º, Parágrafo Único do artigo 3º e os artigos 22 e 27 do Decreto 2299, de 26 de novembro de 2013:

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata o artigo 1º deste Decreto será de uso obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2014 para todas as pessoas jurídicas prestadoras de serviços inscritas no Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 3º (...).

Parágrafo Único. É vedada a concessão de autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e a pessoa jurídica que não tenha atendido o disposto nos artigos 7º e 7º-A do Decreto 2.097/2013.

(...)

Art. 22. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

Art. 27. A substituição do RPS por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

(...)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 2º-A e seu Parágrafo Único ao Decreto nº 2299, de 26 de novembro de 2013:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º-A O disposto no artigo 1º deste Decreto aplica-se ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a partir de 25 de Março de 2014.

Parágrafo Único. Fica vedado a partir de 25 de Março de 2014 para Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços em formulário, avulsa ou por qualquer outra forma diferente da prevista neste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Urupá, aos 24 dias do mês de março de 2014.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração